

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

---



---

**ATA N.º 16**

---

---

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 28 MAIO 2024**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### EDITAL n.º 35/2024

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

**CONVOCA**, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 28 de maio de 2024, pelas 18:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs**

- 1.1. Proposta de Extinção do Procedimento Concursal (Deliberação Tomada Sob o Ponto 3.1. *Propostas de Abertura de Procedimentos por Concurso Público. 3.1.1. Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 05/04/2024*)
- 1.2. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos)

**Ponto 2 – Proposta de Celebração de Protocolos com Associações Florestais Detentoras de Equipa de Sapadores Florestais – 2024**

- 2.1. Pedraqueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais
- 2.2. Magarefa – Associação de Produtores Florestais
- 2.3. Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo
- 2.4. Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior

**Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.**


**E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.**

Paços do Município de Castelo Branco, 24 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

  
Leopoldo Martins Rodrigues

### CERTIDÃO

  
Claudia Soares Rodrigues certifica

que nesta data afixou o Edital constante

do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 24 de maio de 2024

O Funcionário



1998

For set 1998  
Castaño 1998  
de 1998

1998



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 16

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), estando presentes os Senhores Vereadores Ângela Maria d'Itaben Lucas, Catarina Vitória Antunes Mateus, Luís Manuel dos Santos Correia, Ana Teresa Vaz Ferreira, Paula Maria Magueijo Lisboa e Paulo Alexandre Martins Moradias.

O Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues não esteve presente por motivo de se encontrar em serviço oficial, sendo indicada para preencher a sua vaga a Senhora Vereadora Ângela Maria d'Itaben Lucas, cidadã posicionada no sexto lugar da lista de candidatos efetivos do Partido Socialista à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos e Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto e quinto lugares da lista, em conformidade com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A Senhora Vereadora Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho não esteve presente por motivo de se encontrar em serviço oficial, sendo substituída pela Senhora Vereadora Catarina Vitória Antunes Mateus, cidadã posicionada no segundo lugar da lista de candidatos suplentes do Partido Socialista à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, Luís Miguel Ribeiro Mota e Nuno Filipe Ferreira Machado, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto, quinto e sétimo lugares dos candidatos efetivos e primeiro lugar da lista dos candidatos suplentes da lista, em conformidade com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

O Senhor Vereador Jorge Manuel Carrega Pio não esteve presente, sendo substituído pela Senhora Vereadora Paula Maria Magueijo Lisboa, cidadã seguinte da lista de candidatos do Sempre – MI à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, em conformidade com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

~~O Senhor Vereador João Manuel Ascensão Belém não esteve presente, sendo substituído pelo Senhor Vereador Paulo Alexandre Martins Moradias, cidadão posicionado no segundo lugar da lista dos~~



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

candidatos efetivos da coligação PSD/CDS-PP/PPM à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, em conformidade com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

### ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Vice-Presidente foi a reunião declarada aberta eram 18:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constantes do Edital n.º 35/2024, de 24 de maio.

### **Ponto 1 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de *Chefs***

#### **1.1. Proposta de Extinção do Procedimento (Deliberação Tomada Sob o Ponto 3.1. *Propostas de Abertura de Procedimentos por Concurso Público. 3.1.1. Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 05/04/2024***

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 8465, de 23/05/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, sobre a proposta de extinção do procedimento CP E 73/2024 sem abertura das propostas. Da informação consta o seguinte texto: "Por deliberação do Órgão Executivo de 05/04/2024 foi aprovada a abertura de procedimento de concurso público de empreitada para a 'Reabilitação e Adaptação de Edifício para implementação da Escola de *Chefs*', com o valor base de 2.825.210,64 € e com o prazo de execução de 730 dias, ao qual foi atribuída a referência CP E 73/2024. Foi dada publicidade (obrigatória) à abertura do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do CCP, no Diário da República, através do Anúncio de procedimento n.º 7530/2024, publicado na II série, n.º 77, em 18/04/2024. No decurso do procedimento foram apresentadas listas de erros e omissões, tendo sido dado resposta às mesmas através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt). Como esta resposta foi prestada após o prazo para o efeito, o prazo para a apresentação de propostas foi prorrogado pelo tempo correspondente, nos termos do artigo 64.º do CCP, passando a ter como limite 22/05/2024 até as 23:59:59. A prorrogação assim efetuada foi publicada na segunda série do Diário da República, n.º 93, de 14/05/2023, como 'Anúncio de procedimento n.º 9545/2024 – Alteração do Anúncio de procedimento n.º 7530/2024, de 2024/04/18, com o ID 417614085'. Em 20/05/2024, veio o interessado Now XXI – Engenharia & Construções, Lda. solicitar a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas em mais 3 semanas uma vez que, segundo alegaram, o mercado não estaria a responder às cotações efetuadas para as especialidades da empreitada em assunto. Porque se entendeu que haveria tempo para informar, deferir e publicar a resposta ao pedido de prorrogação, foi, pela informação n.º 8335 da Divisão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, de 22/05/2024 (último dia do prazo para a apresentação das propostas), proposta a prorrogação, não pelas três semanas solicitadas, mas em mais 12 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP, prorrogação que aproveitaria a todos os interessados. Para que não houvesse atrasos no procedimento, a proposta referida recebeu despacho favorável do Senhor Presidente, nesse mesmo dia, pelas 16:43, nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido remetida para agendamento na reunião seguinte do Órgão Executivo, para ratificação. Por se saber que, nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP 'As notificações e as comunicações que tenham como destinatário (...) o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte', promoveu-se de imediato (ou seja, antes das 17 horas) a comunicação da prorrogação do prazo na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt). Atendendo à hora a que foi proferido o despacho, não foi possível tratar no próprio dia do procedimento de envio, para publicação no Diário da República, do anúncio de prorrogação correspondente, que só é aceite no INCM após pagamento que, atendendo à hora, já não era possível efetuar. Ficou, portanto, em falta, no termo desse dia 22/05/2024, o envio, para publicação no Diário da República, do anúncio de prorrogação correspondente. Até à entrada em vigor da portaria 318-A/2023, de 25/10, era possível, com a devida atualização do prazo, o envio do anúncio de prorrogação para publicação em DRE nos dias seguintes ao do despacho de prorrogação, mesmo que no momento do envio o prazo inicial de apresentação de propostas tivesse já sido ultrapassado. Atualmente, por força do disposto no n.º 3 do artigo 7.º dessa mesma portaria, 'As retificações, as alterações e as anulações ao anúncio só podem ser efetuadas até à data-limite de apresentação das candidaturas ou propostas'. Contactado o Instituto Nacional Casa da Moeda sobre o presente assunto, o mesmo informou interpretar esta norma no sentido de que não só a deliberação ou despacho de prorrogação do procedimento tem de ser proferido antes do termo do prazo de apresentação das propostas, como também a sua publicação em Diário da República, porque condição de eficácia do mesmo, tem de ocorrer antes do termo desse prazo. E confirmou-nos a impossibilidade de envio e publicação do anúncio. Cumpre salientar que, até à entrada em vigor desta portaria, não era esta a posição do INCM. Tendo em consideração a referida alteração do quadro normativo vigente e a aludida interpretação, a publicidade de alterações ou retificações terá necessariamente de passar a ser publicada, em primeira mão, no diário da República e só depois publicado na plataforma eletrónica de contratação. Portanto, o despacho de 22/05/2024 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco não foi publicado em Diário da República e não o poderá ser. E, por isso, por força do disposto nos artigos 64.º, n.º 5, e 13x0.º, n.º 1, do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CCP e 158.º, n.º 2, do CPA, nunca se tornará eficaz. Temos, então, uma decisão que, por falha administrativa não poderá ser honrada pelo Município, que embora legalmente tomada, atenta a falha na publicidade da mesma, não poderá produzir efeitos. Porque o despacho de 22/05/2024 do Senhor Presidente da Câmara foi disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação, tal foi e é suscetível de induzir em erro potenciais interessados. O cenário poderá ter criado, em potenciais interessados, expectativas de poder concorrer após o termo do prazo inicial. Essas expectativas são legítimas porquanto a informação foi veiculada por meios próprios indicando o despacho de autorização que já tinha sido proferido. Assim, afigura-se-nos que, para observância do princípio de boa-fé na relação com os administrados, consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios da justiça e da razoabilidade, consagrados no artigo 8.º do mesmo diploma, impõe-se que, acautelando as legítimas expectativas desses potenciais interessados, se proceda à extinção do procedimento com a referência CP E 73/2024 e à abertura imediata de um novo com o mesmo objeto”.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) solicitou a palavra para aludir à incapacidade do atual executivo em concretizar a obra *Escola de Chefs* e concluir que a razão da demora residia no facto de não se saber o que se quer.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS, três votos contra do Sempre – MI, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Vice-Presidente (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), aprovar a extinção do procedimento referência *CP E 73/2024 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs* e a abertura imediata de um novo com o mesmo objeto, em observância do princípio de boa-fé na relação com os administrados, consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos princípios da justiça e da razoabilidade, consagrados no artigo 8.º, do mesmo diploma, e impondo-se acautelar as legítimas expectativas dos potenciais interessados.

### **1.2. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos)**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 8528, de 24/05/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, propondo a abertura do procedimento de *concurso público* para Reabilitação e Adaptação de Edifício para implementação da Escola de *Chefs*, pelo preço base de € 2.825.210,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Da informação constam, igualmente, as





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

propostas de autorização da despesa, de justificação da decisão de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e da designação de júri, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três votos contra do Sempre – MI, autorizar a abertura do procedimento de *concurso público* para Reabilitação e Adaptação de Edifício para implementação da Escola de *Chefs*, pelo preço base de € 2.825.210,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, autorizar a despesa e aprovar a justificação da decisão de escolha do procedimento, as peças do procedimento e a designação de júri, para os efeitos previstos nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º e 290.º-A, do CCP.

### **Ponto 2 – Proposta de Celebração de Protocolos com Associações Florestais Detentoras de Equipa de Sapadores Florestais – 2024**

#### **2.1. Pedragueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 7976 de 15/05/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, assunto: Proposta de celebração de protocolos com Associações Florestais detentoras de Equipa de Sapadores Florestais para 2024 – Pedragueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais. Da informação consta o seguinte texto: "Considerando que: 1. O Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, apoia financeiramente o funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais, no corrente ano; 2. Pelo apoio em questão, no valor de 110.000,00 €, a associação disponibiliza as Equipas de Sapadores Florestais para a realização de funções definidas pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo período de 110 dias úteis anuais cada equipa; 3. Por si só, este financiamento não é suficiente para que a manter em funcionamento essa equipa de sapadores florestais; 4. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco prevê o apoio ao funcionamento das equipas de Sapadores Florestais; 5. As ações de gestão de combustíveis previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco enquadram-se no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro na sua redação atual; 6. O Sapador Florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: a) Silvicultura preventiva, na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Silvicultura de caráter geral; d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural; e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade; f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo. 7. O conhecimento que os Sapadores Florestais têm da sua área de intervenção e dos proprietários no concelho de Castelo Branco, áreas estas essencialmente florestais, onde é de todo o interesse a tomada de medidas de prevenção, vigilância e combate aos incêndios rurais; 8. A necessidade premente de garantir a manutenção destes postos de trabalho especializados nas zonas rurais; 9. A necessidade do Município garantir a realização de trabalhos de serviço público e de gestão florestal e defesa da floresta nomeadamente: Manutenção de terrenos; Manutenção de bermas; Manutenção de percursos pedestres; Manutenção de rede viária florestal; Outros trabalhos de gestão de combustível e de prevenção de incêndios rurais. 10. A importância que a fileira florestal representa para o Concelho; 11. O disposto no n.º 5 do Artigo 4º do Decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, refere que 'As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas responsabilidades nos processos do Sistema de Gestão Integrada do Fogos Rurais e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)'. 12. A Pedraqueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais, demonstrou disponibilidade para a cedência das equipas de Sapadores Florestais, designadamente as equipas SF 02-169 e SF 05-169, pelo período de 100 dias úteis, cada equipa, para o desenvolvimento das atividades referidas no ponto 9, na sua área de intervenção nas freguesias de Alameda, São Vicente da Beira e freguesias limítrofes. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências definidas no alínea o) do n.º 1 do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de um apoio monetário de 100.000€, a conceder à Pedraqueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., das equipas de Sapadores Florestais SF 02-169 e SF 05-169. Mais se propõe que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do protocolo em anexo à presente proposta". Os documentos e a minuta do protocolo são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio monetário de € 100.000,00, à Pedraqueira e Espanada – Associação de Produtores Florestais, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., das equipas de Sapadores Florestais SF 02-169 e SF 05-169 – valor respeitante a um período de 100 dias úteis, cada equipa, para o desenvolvido das atividades referidas no *Ponto 9* da informação e da minuta do protocolo, na sua área de intervenção nas freguesias de Alameda, São Vicente da Beira e freguesias limítrofes –, no uso das competências definidas na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **2.2. Magarefa – Associação de Produtores Florestais.**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 7979 de 15/05/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, assunto: Proposta de celebração de protocolos com Associações Florestais detentoras de Equipa de Sapadores Florestais para 2024 – Magarefa – Associação de Produtores Florestais. Da informação consta o seguinte texto: "Considerando que: 1. O Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, apoia financeiramente o funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais, no corrente ano; 2. Pelo apoio em questão, no valor de 55.000,00 €, a associação disponibiliza a Equipa de Sapadores Florestais para a realização de funções definidas pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo período de 110 dias úteis anuais; 3. Por si só, este financiamento não é suficiente para que a manter em funcionamento essa equipa de sapadores florestais; 4. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco prevê o apoio ao funcionamento das equipas de Sapadores Florestais; 5. As ações de gestão de combustíveis previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco enquadram-se no n.º 3 do Decreto-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro na sua redação atual; 6. O Sapador Florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Silvicultura de carácter geral; d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural; e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade; f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo. 7. O conhecimento que os Sapadores Florestais têm da sua área de intervenção e dos proprietários no concelho de Castelo Branco, áreas estas essencialmente florestais, onde é de todo o interesse a tomada de medidas de prevenção, vigilância e combate aos incêndios rurais; 8. A necessidade premente de garantir a manutenção destes postos de trabalho especializados nas zonas rurais; 9. A necessidade do Município garantir a realização de trabalhos de serviço público e de gestão florestal e defesa da floresta nomeadamente: Manutenção de terrenos; Manutenção de bermas; Manutenção de percursos pedestres; Manutenção de rede viária florestal; Outros trabalhos de gestão de combustível e de prevenção de incêndios rurais. 10. A importância que a fileira florestal representa para o Concelho; 11. O disposto no n.º 5 do Artigo 4º do Decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, refere que 'As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas responsabilidades nos processos do Sistema de Gestão Integrada do Fogos Rurais e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)'. 12. A Magarefa – Associação de Produtores Florestais, demonstrou disponibilidade para a cedência da equipa de Sapadores Florestais, designadamente a equipa SF 03-169, pelo período de 66 dias úteis para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

desenvolvido das atividades referidas no ponto 9, na sua área de intervenção nas freguesias de Santo André das Tojeiras, Sarzedas e freguesias limítrofes. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências, definidas no alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de um apoio monetário de 33.000,00€, (trinta e três mil euros) a conceder à Magarefa Associação de Produtores Florestais, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 03-169. Mais se propõe que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do protocolo em anexo à presente proposta”. Os documentos e a minuta do protocolo são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio monetário de € 33.000,00, à Magarefa – Associação de Produtores Florestais, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 03-169 – valor respeitante a um período de 66 dias úteis, para o desenvolvido das atividades referidas no *Ponto 9* da informação e da minuta do protocolo, na sua área de intervenção nas freguesias de Santo André das Tojeiras, Sarzedas e freguesias limítrofes –, no uso das competências definidas na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **2.3. Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 7971 de 15/05/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, assunto: Proposta de celebração de protocolos com Associações Florestais detentoras de Equipa de Sapadores Florestais para 2024 – Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo. Da informação consta o seguinte texto: “Considerando que: 1. O Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, apoia financeiramente o funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais, no corrente ano; 2. Pelo apoio em questão, no valor de 55.000,00 €, a associação disponibiliza a Equipa de Sapadores Florestais para a realização de funções definidas pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo período de 110 dias úteis anuais; 3. Por si só, este financiamento não é suficiente para que a manter em funcionamento essa equipa de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

sapadores florestais; 4. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco prevê o apoio ao funcionamento das equipas de Sapadores Florestais; 5. As ações de gestão de combustíveis previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco enquadram-se no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro na sua atual redação; 6. O Sapador Florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Silvicultura de caráter geral; d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural; e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade; f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo. 7. O conhecimento que os Sapadores Florestais têm da sua área de intervenção e dos proprietários no concelho de Castelo Branco, áreas estas essencialmente florestais, onde é de todo o interesse a tomada de medidas de prevenção, vigilância e combate aos incêndios rurais; 8. A necessidade premente de garantir a manutenção destes postos de trabalho especializados nas zonas rurais; 9. A necessidade do Município garantir a realização de trabalhos de serviço público e de gestão florestal e defesa da floresta nomeadamente: Manutenção de terrenos; Manutenção de bermas; Manutenção de percursos pedestres; Manutenção de rede viária florestal; Outros trabalhos de gestão de combustível e de prevenção de incêndios rurais. 10. A importância que a fileira florestal representa para o Concelho; 11. O disposto no n.º 5 do Artigo 4º do Decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, refere que 'As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas responsabilidades nos processos do Sistema de Gestão Integrada do Fogos Rurais e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)'. 12. A Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo, demonstrou disponibilidade para a cedência da equipa de Sapadores Florestais, designadamente a equipa SF 04-169, pelo período de 110 dias úteis para o desenvolvido das atividades referidas no ponto 9, na sua área de intervenção na freguesia de Louriçal do Campo e freguesias limítrofes. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências definidas na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de um apoio monetário de 55.000,00€, a conceder à Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 04-169. Mais se propõe que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do protocolo em anexo à presente proposta". Os documentos e a minuta do protocolo são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio monetário de € 55.000,00, a conceder a Assembleia de Compartes dos Baldios de Louriçal do Campo, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 04-169 – valor respeitante a um período de 110 dias úteis, para o desenvolvido das atividades referidas no *Ponto 9* da informação e da minuta do protocolo, na sua área de intervenção na freguesia de Louriçal do Campo e freguesias limítrofes –, no uso das competências definidas na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **2.4. Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 7968 de 15/05/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, assunto: Proposta de celebração de protocolos com Associações Florestais detentoras de Equipa de Sapadores Florestais para 2024 – Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior. Da informação consta o seguinte texto: "Considerando que: 1. O Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, apoia financeiramente o funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais, no corrente ano; 2. Pelo apoio em questão, no valor de 55.000,00 €, a associação disponibiliza



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

a Equipa de Sapadores Florestais para a realização de funções definidas pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo período de 110 dias úteis anuais; 3. Por si só, este financiamento não é suficiente para que a manter em funcionamento essa equipa de sapadores florestais; 4. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco prevê o apoio ao funcionamento das equipas de Sapadores Florestais; 5. As ações de gestão de combustíveis previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco enquadram-se no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro na sua atual redação; 6. O Sapador Florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Silvicultura de caráter geral; d) Instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural; e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade; f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); g) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo. 7. O conhecimento que os Sapadores Florestais têm da sua área de intervenção e dos proprietários no concelho de Castelo Branco, áreas estas essencialmente florestais, onde é de todo o interesse a tomada de medidas de prevenção, vigilância e combate aos incêndios rurais; 8. A necessidade premente de garantir a manutenção destes postos de trabalho especializados nas zonas rurais; 9. A necessidade do Município garantir a realização de trabalhos de serviço público e de gestão florestal e defesa da floresta nomeadamente: Manutenção de terrenos; Manutenção de bermas; Manutenção de percursos pedestres; Manutenção de rede viária florestal; Outros trabalhos de gestão de combustível e de prevenção de incêndios rurais. 10. A importância que a fileira florestal representa para o Concelho; 11. O disposto no n.º 5 do Artigo 4º do Decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, refere que 'As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

responsabilidades nos processos do Sistema de Gestão Integrada do Fogos Rurais e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)'. 12. A Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, demonstrou disponibilidade para a cedência da equipa de Sapadores Florestais, designadamente a equipa SF 08-169, pelo período de 44 dias úteis para o desenvolvido das atividades referidas no ponto 9, na sua área de intervenção nas freguesias de Monforte da Beira, Malpica do Tejo e Castelo Branco e freguesias limítrofes. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências definidas no alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de um apoio monetário de 22.000,00€, (vinte e dois mil euros) a conceder à Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 08-169. Mais se propõe que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do protocolo em anexo à presente proposta”. Os documentos e a minuta do protocolo são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio monetário de € 22.000,00, a conceder à Aflobei – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, com vista ao financiamento da componente não financiada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da equipa de Sapadores Florestais SF 08-169 – valor respeitante a um período de 44 dias úteis, para o desenvolvido das atividades referidas no *Ponto 9* da informação e da minuta do protocolo, na sua área de intervenção nas freguesias de Monforte da Beira, Malpica do Tejo e Castelo Branco e freguesias limítrofes –, no uso das competências definidas na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

### CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Vice-Presidente encerrada a reunião eram 18 horas e 15 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Vice-Presidente da Câmara Helder Manuel Guara Almeida

O Secretário Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida